



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

LEI Nº 1.519/2013 **DE 07 DE MARÇO DE 2013**

**DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA A
REALIZAÇÃO DE CONVÊNIO PARA A
IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE ESTÁGIO
SUPERVISIONADO PARA ATENDIMENTO DAS
ATIVIDADES DE GESTÃO MUNICIPAL.**

JOSÉ DE SOUZA NEVES, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município autorizado a realizar convênio com a instituição CIEE – Centro de Integração Empresa Escola, CNPJ nº 61.600.839/0001-55, com unidade na Rua Barão de Melgaço, 2754, Ed. Work Tower, Sala 703, loja 01, centro na cidade de Cuiabá, Mato Grosso, com o objetivo de fornecer, coordenar e supervisionar estagiários para o atendimento das diversas atividades que compõem a gestão municipal.

§ 1º - Os estagiários a serem recepcionados pelo Município, em número de no máximo 25 (vinte e cinco), atenderão atividades de gestão relacionadas com administração geral, administração financeira, execução orçamentária, contabilidade, apoio às atividades jurídicas e outras, de acordo com o seu curso, sob controle e supervisão da entidade conveniada.

§ 2º - O relacionamento com a instituição de ensino, assim como a documentação relacionada com o estágio será de responsabilidade da entidade conveniada.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

§ 3º - Caberá à entidade conveniada, na condição de instituição especializada em coordenação e supervisão de programas de estágio supervisionado, o atendimento da legislação aplicada com vistas à legalidade do programa de estágio.

§ 4º - Os estagiários serão selecionados pelo critério de melhor resultado no rendimento escolar individual.

§ 5º - 60% (sessenta por cento) das vagas fixadas no caput deste artigo, destinar-se-ão à estagiários oriundos da rede pública.

Art. 2º - Para a cobertura das despesas com a remuneração dos estagiários recepcionados pelo Município, será mensalmente transferida à instituição conveniada, a importância mensal correspondente a no máximo 1 (um) salário mínimo por estagiário de nível médio e a importância correspondente no máximo à 1,1 (um vírgula um) salário mínimo por estagiário de nível superior.

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal n.º 1.444 de 27 de maio de 2011.



JOSÉ DE SOUZA NEVES
Prefeito Municipal